



Lei Ordinária nº 690/2001 de 29 de Março de 2001

"DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE PESSOAL, PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EU, DACIO QUEIROZ SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES A MIM CONFERIDAS POR LEI, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º -Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratações temporárias para provimento de vagas no serviço público municipal, cuja quantidade e especificações constam do Anexo Único, que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º -Os servidores contratados em decorrência da presente Lei, serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos da Lei Federal nº 9717/98.

Art. 3º -Só poderão ser contratados, nos termos desta Lei, os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

I -ser brasileiro nato ou naturalizado;

II -ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade e no máximo 70 (setenta) anos incompletos;

III -estar em gozo dos direitos políticos;

IV -estar quites com as obrigações militares;

V -possuir escolaridade e requisitos compatível com o cargo, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 4º -Nas contratações autorizadas por esta Lei, serão observadas as seguintes condições:

I -fixação de remuneração com base na referencia inicial correspondente ao nível de habilitação, prevista na legislação em vigor;

II -prestação de horas semanais de trabalho correspondente às previstas para as funções a serem desempenhadas;

III -adicionais e vantagens dos demais servidores do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Antônio João/MS, que se fizerem jus;

IV -os contratos a serem firmados em decorrência desta Lei, terão seus prazos máximo de vigência até 31.12.2001.

Art. 5º -É vedado atribuir ao contratado, encargos ou serviços diversos da especificidade da natureza do cargo designações especiais.

Art. 6º -Além das obrigações que decorrem normalmente da própria função, os contratados estão sujeitos, no que couber, aos mesmos deveres e as mesmas proibições, assim como ao regime de responsabilidade e disciplina vigente para os demais servidores do município de Antônio João/MS.

Art. 7º -As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 12 de fevereiro do corrente, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 29 dias do mês de março de 2001.

DACIO QUEIROZ SILVA

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em 29/03/2001